LEI Nº 1553, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1279, de 30 de dezembro de 2003, Plano de Custeio, e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os artigos 8º e 27 da Lei nº 1279, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações.

" **Art. 8º - Para efeitos do PLANO DE CUSTEIO, os segurados do MERITI-PREVI serão subdivididos em 02 (dois) grupos.**

I – GRUPO 1:

a) Pensionistas com data de início de benefício anterior de 01/12/2007;
b) Servidores Inativos com data de início de benefício anterior a 01/12/2007 e seus dependentes;
c) Servidores Ativos em 01/12/2007 que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2021;
d) Dependentes de servidores ativos em 01/12/2007 que tiverem pensão concedida até 31/12/2021; e
e) Dependentes de servidores ativos em 01/12/2007 que tiverem pensão concedida após 31/12/2021 por morte de aposentado com início de benefício entre 01/12/2007 e 31/12/2021.

II – GRUPO 2:

a) Servidores Ativos em 01/12/2007 que tiverem a se aposentar após 31 de dezembro de 2021;
b) Servidores Admitidos após 01/12/2007 e seus dependentes;
c) Dependentes de servidores ativos em 01/12/2007 que tiverem pensão concedida após 31/12/2021 por morte de servidor ativo; e

d) Dependentes de servidores ativos em 01/12/2007 que tiverem pensão concedida após 31/12/2021 por morte de aposentado com início de benefício após 31/12/2021. “

“ Art. 27 – Os benefícios até que sejam extintos, serão pagos aos segurados através do MERITI-PREVI, por duas fontes patrocinadoras:

I – Tesouro Municipal**;** que repassara mensalmente ao Meriti Previ, em moeda corrente, 68% do valor da folha de pagamento dos benefícios dos servidores e pensionistas do Poder Executivo, dispostos no Grupo I do art. 8º.

II – Câmara Municipal; que repassara mensalmente ao Meriti Previ, em moeda corrente, 68% do valor da folha de pagamento dos benefícios dos servidores e pensionistas do Poder Legislativo, concedidos a partir de 01/01/2005 dispostos no Grupo I do art. 8º.”

Parágrafo Único – Ao MERITI-PREVI, caberá o custeio de 32% das folhas de pagamentos referidas nos incisos I e II deste artigo, assim como dos benefícios e pensões dos integrantes do Grupo “2 do art. 8º e dos benefícios de auxílio-doença, auxílio reclusão, salário-maternidade e salário família dos integrantes dos grupos 1 e 2 do mesmo artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito